



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 7455 DE 07 DE Janeiro DE 2026.

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ABUSO OU EXPLORAÇÃO SEXUAL À PRIORIDADE NO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às crianças e aos adolescentes que, comprovadamente, tenham sido vítimas de abuso ou exploração sexual, o direito à prioridade no atendimento psicológico em toda a rede municipal de saúde.

Parágrafo único. A prioridade de que trata o caput aplica-se aos serviços próprios, conveniados ou contratados do **Sistema Único de Saúde – SUS**, no âmbito do Município de Cuiabá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de janeiro de 2026.


ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

